



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Piauí, 540- Centro- Cândido Rodrigues- SP

E-mail: sec.educacao@candidorodrigues.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME nº 01, de 28 de Janeiro de 2026.

“Estabelece as diretrizes para a organização curricular da rede pública municipal de ensino de Cândido Rodrigues e define as unidades escolares e turmas que oferecerão jornada de tempo integral no ano letivo de 2026, e dá outras providências.”

Sílvia Elena Luquês, Secretária Municipal de Educação de Cândido Rodrigues, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.499 de 15 de fevereiro de 2023, que institui a política municipal de educação em tempo integral da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO as diretrizes educacionais nacionais da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 4 de outubro de 2022 que estabelece as normas sobre Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC;

CONSIDERANDO a Deliberação CEE nº 233/2025, acompanhada da Indicação CEE nº 244/2025, que define as Diretrizes para a Implementação da Educação Digital e Computação na Educação Básica do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o referencial curricular Paulista; e

CONSIDERANDO a importância de oferecer aos alunos a oportunidade de estenderem o tempo de permanência no ambiente escolar em atividades que ampliem seus campos de experiências,

RESOLVE:

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A organização curricular da rede pública municipal de ensino de Cândido Rodrigues no ano letivo de 2026 e as unidades escolares e turmas que oferecerão jornada de tempo integral, observará o disposto na presente Resolução.

Parágrafo único. As disposições desta Resolução aplicar-se-ão, no que couber, às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, que atuem em regime de parceria com o poder público municipal, especialmente no que se refere às etapas de Creche.

Art. 2º A carga horária estabelecida será desenvolvida, no mínimo, em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, observada a correspondência, sempre que adotada a organização semestral.

Art. 3º A Educação Infantil, compreendida como creche e pré-escola, tem por finalidade a promoção do desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em seus aspectos físico, cognitivo, emocional, social e cultural, considerando as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com especial atenção à introdução de noções básicas de computação.

Parágrafo único. A avaliação nestas etapas deverá ocorrer mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção.

Art. 4º Os anos iniciais do Ensino Fundamental correspondem ao ensino do 1º ao 5º ano, tendo por objetivo promover o desenvolvimento das competências gerais da BNCC para a formação básica para a cidadania, mediante:

- I - Desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - Desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; e
- IV - Fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Art. 5º Os anos iniciais do Ensino Fundamental seguirá o regime de progressão continuada, sendo organizado em períodos distintos e sequenciais, compreendidos como espaços temporais interdependentes, porém articulados entre si, ao longo dos cinco anos de estudo, sendo:

- I - Período de Alfabetização do 1º ao 2º ano; e
- II - Período Intermediário do 3º ao 5º ano.

Art. 6º Os anos finais do Ensino Fundamental correspondem ao ensino do 6º ao 9º ano, tendo por objetivo consolidar e aprofundar as aprendizagens adquiridas nos anos iniciais, promovendo o desenvolvimento das competências gerais da BNCC e a formação integral do estudante, mediante:

- I - O aprimoramento da leitura, da escrita e do raciocínio lógico-matemático, possibilitando a interpretação e produção de textos, a resolução de problemas e o pensamento crítico;

II - A ampliação da compreensão sobre fenômenos naturais, sociais, culturais, tecnológicos e científicos, incentivando a pesquisa, a experimentação e a análise crítica da realidade;

III - O fortalecimento das habilidades socioemocionais, da autonomia e do protagonismo juvenil, estimulando a cooperação, a empatia, o respeito à diversidade e a cidadania ativa;

IV - A integração dos conhecimentos por meio da articulação entre as diferentes áreas do conhecimento, promovendo a interdisciplinaridade e o desenvolvimento de projetos que conectem a escola ao cotidiano dos estudantes;

V - O incentivo ao uso crítico e responsável das tecnologias digitais da informação e comunicação, garantindo a apropriação de ferramentas tecnológicas para a aprendizagem e a participação na cultura digital;

VI - A preparação do estudante para a continuidade dos estudos na Educação Básica e para a inserção social e profissional, por meio da construção de projetos de vida que contemplem aspirações acadêmicas, profissionais e pessoais.

Art. 7º Os anos finais do Ensino Fundamental seguirão o regime de progressão continuada, organizando-se em etapas sequenciais e articuladas entre si, sendo:

I - Período de consolidação do 6º ao 7º ano;

II - Período de preparação para a transição do 8º ao 9º ano.

SEÇÃO II - DAS UNIDADES ESCOLARES E TURMAS QUE OFERECERÃO JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 8º Neste ano letivo de 2026, as seguintes unidades escolares e turmas da Educação Infantil que atendem as etapas de creche (Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II) e Pré-escola (Etapas I e II), e do Ensino Fundamental, oferecerão a jornada de tempo integral:

I - Creche “Municipal Anjo da Guarda”: Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II;

II - EMEI “Miguel Maruca”: Pré-Escola I e Pré-Escola II;

III - EMEF “Rizzieri Poletti”: 1º aos 9º anos.

Art. 9º As turmas que oferecerão a jornada de tempo integral observarão a seguinte carga horária diária:

I - Berçários: 7 (sete) horas de efetivo trabalho escolar;

II - Maternais e Pré-escolas: 7 (sete) horas de efetivo trabalho escolar;

III - Anos iniciais do Ensino Fundamental: 7 (sete) horas de efetivo trabalho escolar.

SEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Subseção I - Das Disposições Gerais

Art. 10. Os componentes da BNCC e aqueles da Parte Diversificada contemplam os campos de experiência e as competências e habilidades previstas no Currículo Paulista - etapa da Educação

Infantil e do Ensino Fundamental - considerando cada um dos objetivos de aprendizagens desenvolvimento, bem como cada uma das áreas do conhecimento e seus respectivos componentes curriculares.

Art. 11. Na atualização ou elaboração dos currículos e das propostas pedagógicas das unidades escolares deverá ser incluída no processo de ensino e aprendizagem a educação alimentar e nutricional, com abordagens em temas relacionados a alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional, perpassando por todos os componentes curriculares.

Subseção II - Das Disposições Gerais da Educação Infantil

Art. 12. Os componentes da BNCC contemplam os campos de experiência e as competências e habilidades previstas no Currículo Paulista - etapa da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - considerando cada um dos objetivos de aprendizagens desenvolvimento, bem como cada uma das áreas do conhecimento e seus respectivos componentes curriculares.

Art. 13. Na atualização ou elaboração dos currículos e das propostas pedagógicas das unidades escolares deverá ser incluída no processo de ensino e aprendizagem a educação alimentar e nutricional, com abordagens em temas relacionados a alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional, perpassando por todos os componentes curriculares.

Subseção II - Das Disposições Gerais da Educação Infantil

Art. 14. No processo de implementação do currículo e das propostas pedagógicas das unidades de Educação Infantil deverão ser atendidas as disposições da Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, da Resolução que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil em vigor, bem como deverão ser considerados os critérios e recomendações sinalizadas nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil, elaborado e editados em 2024 pelo MEC.

Art. 15. As unidades escolares que ofertam a Educação Infantil deverão organizar suas matrizes curriculares, a partir das interações e da brincadeira, observando-se os cinco campos de experiência (O Eu, o Outro e o Nós; Corpo, Gestos e Movimentos; Traços, Sons, Cores e Formas; Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação; e Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações), garantindo situações pedagógicas que promovam a amplitude das aprendizagens e desenvolvimento, promovendo:

I - diferentes agrupamentos no decorrer do dia: pequenos grupos, duplas, grande grupo, momentos individuais etc.;

II - diversas modalidades de organização do trabalho pedagógico, como atividades permanentes, eventuais e sequenciadas, projetos, oficinas, ateliês etc.;

III - organizações de tempo que respeitem os ritmos de bebês e crianças, minimizando os tempos de espera entre os momentos da jornada;

IV - ambientes organizados de forma a favorecer as interações de bebês e crianças com os adultos e com seus pares; e

V - momentos diários nos espaços externos, de forma a diversificar as experiências de bebês e crianças e a evitar práticas que concentrem as interações e a brincadeira apenas nos espaços internos.

§ 1º As atividades deverão ser desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos, em diferentes espaços e territórios educativos, mediadas por professor polivalente e/ou professor especialista, com licenciatura específica no componente curricular.

§ 2º O planejamento deverá, também, considerar o atendimento às necessidades específicas das crianças com deficiência, transtorno do espectro de autismo (TEA), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando sua plena participação.

Art. 16. À introdução à Educação Digital e Computação na Educação Infantil deverá ocorrer por meio de experiências lúdicas e interações significativas integradas aos campos de experiência, envolvendo o desenvolvimento do pensamento computacional, habilidades para o mundo digital e a cultura digital.

§ 1º As atividades de cada campo de experiência deverão incluir os três eixos da computação como meio de explorar habilidades de pensamento lógico, criatividade, interação com tecnologias e consciência digital.

§ 2º Os conteúdos relacionados a introdução à Educação Digital e Computação serão ministrados por professor polivalente.

Subseção III - Da Educação Infantil - Tempo Parcial

Art. 17. Na organização curricular da Educação Infantil na modalidade parcial para alunos das etapas de creche (Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II), deverá ser observada a carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.000 (mil) aulas anuais, correspondentes à 833 (oitocentos e trinta e três) horas anuais, conforme o disposto no disposto nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 18. Os componentes curriculares de Educação Física e Arte terão 2 (duas) aulas semanais nas Etapas 1 e 2 (etapas da pré-escola), ministradas por professor especialista, com licenciatura específica no componente curricular.

Art. 19. Nos casos em que for comprovada a inexistência ou ausência de professor especialista, a carga horária dos componentes curriculares de Educação Física e Arte poderão ser ministradas pelo professor polivalente.

Subseção IV - Da Educação Infantil - Tempo Integral

Art. 20. Na organização curricular da Educação Infantil na modalidade integral para alunos das etapas 1 e 2 da Pré-Escola, deverá ser observada a carga horária de 1.400 (mil e quatrocentos) horas anuais, conforme o disposto no Anexo III desta Resolução.

Parágrafo único. A carga horária será composta de 35 (trinta e cinco) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.400 (duas mil e quatrocentas) aulas anuais, correspondentes a 1.167 (mil cento e sessenta e sete) horas anuais.

Subseção V - Das Disposições Gerais do Ensino Fundamental

Art. 21. Conforme preconiza a Lei nº 11.645/2008, os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, deverão ser ministrados em todo o currículo escolar, especialmente nos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Arte e História.

Art. 22. A Educação Digital, Midiática e da Computação, focada no letramento digital, computação, programação, robótica e outras competências digitais, será integrada transversalmente, permeando todos os componentes curriculares, como Matemática e Ciências, visando que os estudantes adquiram habilidades de resolução de problemas, pensamento crítico, criatividade e participação ativa no mundo digital, de forma ética e responsável.

§ 1º Deverão ser trabalhadas as habilidades dos três eixos da computação, observando as seguintes características:

I - Pensamento Computacional: desenvolvimento de habilidades de resolução de problemas, como otimização, abstração, reconhecimento de padrões e criação de algoritmos.

II - Mundo Digital: exploração de dispositivos e ferramentas tecnológicas para enriquecer experiências de aprendizado e interação.

III - Cultura Digital: incentivo à participação ativa e ética no ambiente digital, com foco na colaboração, criatividade e segurança.

§ 2º Os conteúdos relacionados à educação digital serão ministrados por professor polivalente nos anos iniciais do ensino fundamental, e por professor especialista dos diversos componentes curriculares nos anos finais do ensino fundamental.

Art. 23. O Ensino Religioso, de oferta obrigatória pela escola e matrícula facultativa ao aluno, é oferecido no Ensino Fundamental, se houver demanda.

Subseção VI - Dos Anos Iniciais e finais do Ensino Fundamental - Tempo Integral

Art. 26. A matriz curricular de tempo integral dos anos iniciais do ensino fundamental será composta pelos componentes curriculares da BNCC e da Parte Diversificada.

§ 1º A matriz curricular de tempo integral dos anos iniciais do ensino fundamental, apresentará, na Parte Diversificada, os componentes Estudo Orientado, Literatura, Oficina Criativa, Musicalização, Corpo e Movimento, Esporte e Alimentação e Práticas de Autocuidado.

§ 2º Será assegurada para os anos iniciais do ensino fundamental em tempo integral, 7(sete) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.400 (mil e oitocentas) aulas/horas anuais, conforme disposto no Anexo V desta Resolução.

Parágrafo único. A carga horária anual corresponderá a 1.167 (mil cento e sessenta e sete) horas.

SEÇÃO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. As matrizes curriculares constantes nos Anexos que integram esta Resolução deverão ser adotadas no ano letivo de 2026 pela rede pública municipal de ensino de Cândido Rodrigues, em todas as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Art. 35. Caberá a direção de cada unidade escolar adotar as providências que viabilizem as orientações e o acompanhamento das atividades pedagógicas e administrativas para implementação dos currículos, conforme as disposições desta Resolução.

Art.36. Fica priorizada a organização de aulas seguidas (aulas duplas) de Língua Portuguesa e Matemática nos horários regulares das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

As aulas seguidas deverão ser organizadas de modo a:

I – garantir a **continuidade pedagógica** dos conteúdos trabalhados;

II – possibilitar o desenvolvimento de atividades de leitura, escrita, resolução de problemas, práticas investigativas e avaliações formativas;

III – respeitar o tempo de aprendizagem dos estudantes, evitando fragmentação excessiva das aulas.

A organização dos horários escolares deverá observar, preferencialmente:

I – Aulas duplas de 100 (cem) minutos semanais por componente curricular, conforme a carga horária da etapa;

II – Distribuição equilibrada ao longo da semana, evitando a concentração exclusiva em um único dia;

III – Intervalos regulares entre os blocos de aulas, assegurando o bem-estar dos estudantes e docentes;

IV – Adequação à realidade de cada unidade escolar, respeitando turnos, transporte escolar e demais especificidades locais.

Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, à luz da legislação vigente e das diretrizes pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sílvia Elena Luquês

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL 2026 ETAPA CRECHE - MATERNAL I E II - TEMPO PARCIAL AULAS 50 MINUTOS						
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC	EIXOS ESTRUTURANTES	ÁREAS DE CONHECIMENTO COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS PARA CADA ETAPA ESCOLAR			
			BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	MATERNAL I	MATERNAL I
	Brincadeiras e Interações	O eu, o outro e o nós	25	25	25	25
		Corpo, gestos e movimentos				
		Traços, sons, cores e formas				
		Escuta, fala, pensamento e imaginação				
		Espaços, tempos, quantidades, relações, transformações e linguagem				
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS			1.000	1.000	1.000	1.000
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS			833	833	833	833

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL 2025 ETAPA PRÉ-ESCOLA - ETAPAS I E II - TEMPO INTEGRAL AULAS 50 MINUTOS				
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC	EIXOS ESTRUTURANTES	ÁREAS DE CONHECIMENTO COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS PARA CADA ETAPA ESCOLAR	
			ETAPA I	ETAPA II
	Brincadeiras e Interações	O eu, o outro e o nós	25	25
		Corpo, gestos e movimentos		
		Traços, sons, cores e formas		
		Escuta, fala, pensamento e imaginação		
		Espaços, tempos, quantidades, relações, transformações e linguagem		
	Educação Física		2	2
	Arte		2	2
PARTE DIVERSIFICADA	Robótica		2	2
	Recreação		2	2
	Educação ambiental		2	2
SUBTOTAL DE AULAS ANUAIS			1.400	1.400
SUBTOTAL DE HORAS ANUAIS			1.167	1.167

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL 2025 ETAPA CRECHE - BERÇÁRIO I E II / MATERNAL I E II - TEMPO INTEGRAL AULAS 50 MINUTOS						
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR - BNCC	EIXOS ESTRUTURANTES	ÁREAS DE CONHECIMENTO COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS PARA CADA ETAPA ESCOLAR			
			BERÇÁRIO I	BERÇÁRIO II	MATERNAL I	MATERNAL I
	Brincadeiras e Interações	O eu, o outro e o nós	60	60	60	60
		Corpo, gestos e movimentos				
		Traços, sons, cores e formas				
		Escuta, fala, pensamento e imaginação				
		Espaços, tempos, quantidades, relações, transformações e linguagem				
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS			2.400	2.400	2.400	2.400
TOTAL GERAL DE HORAS ANUAIS			2.000	2.000	2.000	2.000

ANEXO V

MATRIZ CURRICULAR- ANOS FINAIS INTEGRAL- 7H								
ESCOLA MUNICIPAL RIZZIERI POLETTI								
	ÁREAS DE CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS SEMANAIS				TOTAL DE AULAS de 50 min.	
			6º	7º	8º	9º		
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	6	6	6	1200	
		INGLÊS	2	2	2	2	400	
		ARTE	2	2	2	2	400	
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	400	
	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	6	6	6	5	1150	
	CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	2	2	2	2	400	
	CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	4	4	4	4	800	
		GEOGRAFIA	4	4	4	4	800	
			ENSINO RELIGIOSO	-	-	-	1	50
	TOTAL DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR			28	28	28	28	5600
PARTE DIVERSIFICADA		INFORMÁTICA	2	2	2	2	400	
		JEEP- SEBRAE	1	1	1	1	200	
		ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS	2	2	2	2	400	
TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA			5	5	5	5	1000	
TOTAL GERAL DE AULAS SEMANAIS			35	35	35	35	5600	
TOTAL GERAL DE AULAS ANUAIS			1400	1400	1400	1400	5600	